



**GUIA PARA  
UTILIZAÇÃO DO  
FUNPEN NA  
PRESTAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA  
MATERIAL NOS  
PRESÍDIOS  
ESTADUAIS**

# Ficha técnica



## REALIZAÇÃO

Universidade Federal do Pará  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

## SUPERVISÃO

Márcia Cristina dos Santos Rêgo

## ROTEIRO E ARTE

Hellen Karine da Cunha Carreiro Chermont

## COMO REFERENCIAR ESSA OBRA

CHERMONT, Hellen; RÊGO, Marcia Cristina dos Santos.  
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO FUNPEN PARA PRESTAÇÃO  
DE ASSISTÊNCIA MATERIAL NOS PRESÍDIOS ESTADUAIS.  
Programa de Pós Graduação em Segurança Pública.  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade  
Federal do Pará. 2024

# Sumário

- 01** Introdução
- 03** Sobre o Funpen
- 04** ADPF 347
- 05** Modalidades de Aplicação
- 09** Dados

# Introdução

A problemática das condições degradantes de custódia no sistema prisional vem se intensificando devido à superlotação crescente e a falta de criação de novas vagas. Esse cenário contribui para uma prestação de assistência deficitária por parte dos estados, que não estão preparados para custodiar um contingente de pessoas que cresce desenfreadamente e necessita de assistência integral abrangendo todos os aspectos da vida.

Dentre essas assistências destaca-se a material como basilar à vida, pois, dela depende a correta prestação das outras assistências, sem uma correta alimentação e condições de salubridade não é possível por exemplo garantir o direito à saúde, de forma que todas as outras prestações também são prejudicadas.

Nesse sentido, só resta possível ao Estado delegar aos familiares das pessoas em privação de liberdade o fornecimento de itens básicos, familiares que já se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, ou vivem em lugares distantes das unidades prisionais. Destacamos ainda que existem pessoas privadas de liberdade que não possuem laços familiares devido a diversas questões como a natureza do crime cometido, a falta de estrutura familiar, entre outros motivos e acabam trocando favores por itens básicos que não são fornecidos pelo Estado e nem por familiares, gerando assim uma dívida que impede o indivíduo de sair de um ciclo criminoso, já que ele se torna refém de outras pessoas que possuem tal acesso.

Além das violações ao princípio da dignidade da pessoa humana, falta de reconhecimento da cidadania do indivíduo e questões basilares que ferem os direitos humanos mais básicos, há ainda questões acessórias ao delegar aos familiares a obrigação de fornecer itens básicos às pessoas em privação de liberdade, como por exemplo o comprometimento da segurança do estabelecimento prisional, pois ao permitir a entrada de objetos deve-se ter atenção redobrada com a entrada de itens ilícitos.

# Introdução

É fundamental que os estados assumam a responsabilidade de fornecer itens básicos de higiene e vestuário às pessoas em privação de liberdade por várias razões:

**Garantia de Direitos Humanos:** Os estados têm o dever de garantir que os direitos humanos de todos os indivíduos sejam protegidos, incluindo aqueles que estão sob sua custódia. Isso inclui o direito a condições de vida dignas, que abrangem acesso a itens essenciais como higiene pessoal e vestuário adequado.

**Prevenção de Condições Precárias:** A falta de acesso a itens básicos de higiene e vestuário pode levar a condições precárias dentro das instalações prisionais, incluindo problemas de saúde e higiene. Isso não só afeta o bem-estar dos detentos, mas também pode representar um risco para a saúde pública.

**Promoção da Reabilitação:** Fornecer itens básicos de higiene e vestuário contribui para um ambiente prisional mais humano e favorável à reabilitação. Quando os detentos têm suas necessidades básicas atendidas, eles estão em melhores condições para se concentrar na educação, na formação profissional e em outras oportunidades de reabilitação que possam ajudá-los a se reintegrar à sociedade após a liberação.

**Redução da Desigualdade:** A privação de liberdade já é uma punição por si só, e o Estado não deve agravar essa situação negando itens básicos às pessoas privadas de liberdade. Garantir que todos os indivíduos sob custódia recebam os mesmos padrões mínimos de cuidado é essencial para reduzir a desigualdade e promover a justiça social.

**Responsabilidade Institucional:** O Estado tem a responsabilidade de garantir que suas instituições, incluindo o sistema prisional, operem de maneira transparente, justa e ética. Fornecer itens básicos de higiene e vestuário é uma parte fundamental dessa responsabilidade institucional.

Em suma, o Estado deve fornecer itens básicos de higiene e vestuário às pessoas em privação de liberdade como parte de seu compromisso com os direitos humanos, a dignidade humana e a promoção da reabilitação e reintegração social. Isso não é apenas uma obrigação moral, mas também é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e compassiva.

# Sobre o Funpen

O Fundo Penitenciário Nacional - Funpen foi criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, gerido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional. São destinados ao fundo, os recursos e bens perdidos em favor da União, excetuando-se aqueles decorrentes do tráfico ilícito de drogas ou de atividades criminosas praticadas por milicianos, decretados em sentenças penais condenatórias. Também serão convertidos os valores auferidos em leilão de apreensões judiciais de produtos oriundos de ilícitos penais, bem como os valores relativos à multa penal, independentemente do crime praticado.

## Repasses

Os recursos do fundo são repassados aos estados para a execução de estratégias e ações para a construção e para a ampliação de estabelecimentos penais, assim como para a garantia do tratamento penal com as políticas públicas de assistências penitenciárias. Além das transferências obrigatórias, os entes da Federação podem ter acesso a verbas adicionais do Funpen por meio de convênios. Os órgãos estaduais de administração penitenciária podem utilizar os recursos do FUNPEN seguindo as orientações e conhecendo as possibilidades de aplicação.

# Sobre o Funpen

## Quem são os destinatários do fundo?

Segundo Art. 3º-A da LC nº 79/94, podem receber repasses do Funpen:

- Estados;
- Municípios;
- Distrito Federal;
- Organizações da Sociedade Civil.

Os órgãos estaduais de administração penitenciária podem utilizar os recursos do FUNPEN seguindo as orientações e conhecendo as possibilidades de aplicação.

## Formas de repasse

- Fundo a Fundo;
- Convênio, Acordo ou Ajuste (Portaria 289);
- Organização da Sociedade Civil

## Fontes de Arrecadação

- Recursos Próprios Não Financeiros;
- Recursos Próprios Financeiros;
- Recursos Ordinários;
- Fontes de Receita Revogadas.

## Legislação pertinente

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

DECRETO Nº 1.093, DE 23 DE MARÇO DE 1994.

[https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/272/4/PRT\\_GM\\_2020\\_136.html](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/272/4/PRT_GM_2020_136.html)

# ADPF 347

## Descontingenciamento do Funpen

Em maio de 2015, foi ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), uma ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 com pedido de medida cautelar.

A ação arguiu que o sistema penitenciário estaria em um estado de coisas inconstitucional, conforme precedentes estabelecidos pela Corte Constitucional da Colômbia, e requerendo diversas medidas para sanar as adversidades que lhe são inerentes.

O Pleno do STF deferiu o pedido de medida cautelar na ação, em 09 de setembro de 2015, reconhecendo a presença dos três pressupostos principais para a constituição do estado de coisas inconstitucional diante das falhas estruturais do sistema prisional brasileiro:

- (i) situação de violação generalizada de direitos fundamentais;
- (ii) inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a situação; e
- (iii) exigência da superação das transgressões a partir da atuação de não apenas um órgão, e sim de uma pluralidade de autoridades. Além disso, o acórdão do Tribunal determinou o cumprimento de duas medidas principais: a realização de audiências de custódia com o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas; e o descontingenciamento das verbas do FUNPEN.

A tônica dos votos apresentados pelos Ministros e Ministras do STF se centrou na primazia da adoção de medidas cautelares não privativas de liberdade e de outras alternativas penais. A relevância desta diretriz é ilustrada pela recorrência com que foi abordada nos votos durante o julgamento; foram 31 menções no interior teor do acórdão.

Considerando esta diretriz, foi ordenado o descontingenciamento das verbas do FUNPEN por parte do Poder Executivo Federal nos seguintes termos: determinou-se à União que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos, conforme o extrato de ata do Acórdão.

# Modalidades de Aplicação do Funpen

A Lei Complementar nº 79 de 07 de Janeiro de 1994, cria o Fundo Penitenciário Nacional e apresenta diretrizes para execução dos recursos via transferência Fundo a Fundo entre a União e os Entes Federados, desta forma no Artigo 3º direciona como os recursos do FUNPEN poderão ser investidos:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II - manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;

III - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

V - implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VI - formação educacional e cultural do preso e do internado;

VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

VIII - programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

IX - programa de assistência às vítimas de crime;

X - programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

XI - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

# Modalidades de Aplicação do Funpen

XII - publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XIII - custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

XIV - manutenção de casas de abrigo destinadas a acolher vítimas de violência doméstica.

XV – implantação e manutenção de berçário, creche e seção destinada à gestante e à parturiente nos estabelecimentos penais, nos termos do § 2º do art. 83 e do art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

XVI - programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação; e

XVII - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

# Modalidades de Aplicação do Funpen - Assistência Material

Tendo em vista as perspectivas apontadas no âmbito da legislação, o presente instrumento, visa sugerir a aplicação do recurso para a prestação de Assistência Material nas unidades prisionais estaduais, especialmente quanto:

- Aquisição de itens de higiene, tais como, papel higiênico, sabão neutro, sabonetes, absorventes (descartáveis e/ou reutilizáveis), peças íntimas (cuecas, calcinhas tradicionais, calcinhas absorventes/menstruais);
- Aquisição de itens infantis destinados à unidades penais que abriguem mulheres e, transitoriamente, mulheres gestantes, nutrizes, bebês e crianças;
- Aquisição de insumos para fabricação de uniformes, chinelos, itens de cama, produtos de higiene;
- Aquisição de itens relativos à Assistência material à pessoas idosas, tais como: fraldas geriátricas;
- Aquisição de outros itens essenciais relativos à Assistência material de forma a oferecer condições mínimas de dignidade nos presídios estaduais.

# Dados Funpen - 2016 a 2023

Estados deixaram de executar **41,7%** dos recursos enviados ao Funpen entre 2016 e 2023

Repasse total

**2,3 bilhões**

Repasse + Rendimentos

**2,6 bilhões**



Executado

Saldo em conta

**1,5 bilhão** **X** **1,1 bilhão**

Acesse o painel interativo de repasses Fundo a Fundo:



**Acesse o Curso  
Módulo Fundo a  
Fundo no  
TransfereGov**



## **Dúvidas sobre o Funpen?**

**Secretaria Nacional de Políticas Penais  
(Senappen) - Dirpp -  
Coordenação Geral de Gestão e  
Instrumentos de Repasse**

Telefone: (61) 3770-5188 / (61) 3770-5189

E-mail: [dirpp.depen@mj.gov.br](mailto:dirpp.depen@mj.gov.br)

Endereço: Setor Comercial Norte Quadra 4 - Bloco A, Asa  
Norte, Brasília - DF, CEP 70714-000

Edifício MultiBrasil, Torre A, 8º andar.

Horário de funcionamento: dias úteis, das 08h às 18h.

Referências: BRASIL, Sobre o Funpen. Disponível em:  
<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/funpen>